



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO VOLTADO À SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TENHA POR OBJETO FORTALECER E CONSOLIDAR O PROCESSO DE DESINSTITUCIONALIZAÇÃO ATRAVÉS DA IMPLANTACAO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS TIPO II NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI Nº. 13.204/2015, E O DECRETO MUNICIPAL Nº 9.121/2021

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por intermédio da **AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIO DE MACEIÓ - ALICC**, torna público aos interessados que está aberto partir das 8horas do dia 19 de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, no Decreto Municipal nº 9.121/2021 e designação pela **Portaria nº 016/2024/GAB/ALICC**, de 07 de agosto de 2024, torna público o presente Edital de Chamamento visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para a implantação, gerenciamento, operacionalização de 08 (oito) novos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs) e o gerenciamento, operacionalização e execução de ações de saúde nos 07 (sete) SRTs já existentes do município do Maceió, na forma estabelecida neste Edital, para eventualmente firmar parceria, nos termos e condições a seguir elencados.

1. JUSTIFICATIVA

1.1. Os Serviços Residenciais Terapêuticos, também conhecidos como Residências Terapêuticas, são casas reconhecidas como equipamentos de saúde voltados ao acolhimento de pessoas que viveram longos períodos de internação em hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia (dois anos ou mais ininterruptos), impossibilitadas de retornar às suas famílias de origem, por

terem perdido seus laços familiares e sociais. As SRTs possibilitam a reintegração social dessas pessoas e a “superação” do modelo de atenção centrado no isolamento e exclusão social.

1.2. Os SRTs são componentes da Política de Saúde Mental do Ministério Saúde, que, em consonância com a Lei Federal nº 10.216 de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, editou as Portarias GM 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que instituiu a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), a Portaria GM 106, de 11 de fevereiro de 2001, que institui os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs), a Portaria GM 3.090, de 23 de dezembro de 2011, que estabelece que os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs), sejam definidos em tipo I e II, destinando recurso financeiro para incentivo e custeio dos SRTs, a Portaria GM 3.588, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação nº 3 e nº 6, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências.

1.3. O município de Maceió possui atualmente 07 (sete) SRTs tipo II em funcionamento no seu território, em decorrência de decisão emanada na Ação Civil Pública nº 0800.841-69.2016.8.02.0001, que determinou a implantação dos Serviços Residenciais Terapêuticos no município. Entretanto, além da manutenção das SRTs em questão, verifica-se a premente necessidade de se expandir o número de estabelecimentos desta natureza para receber pessoas que atualmente “residem” em instituições hospitalares, mas possuem perfil para RT, bem como para receber os egressos do CPJ, por força do que determina a Resolução nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que trata da Política Antimanicomial do Poder Judiciário.

1.4. Desta feita a presente proposta deste visa garantir não apenas a manutenção dos 07 (sete) SRTs, mas a implementação de 08 (oito) novos serviços desta natureza, de forma a atender à Política do Ministério da Saúde e, principalmente, à necessidade da população do município de Maceió-AL, **conforme foi estabelecido, ainda, nos autos da Ação de Execução de Sentença nº 0725507-82.2023.8.02.0001, que atribuiu a responsabilidade solidária pela manutenção dos serviços em tela ao estado de Alagoas e ao município de Maceió.**

1.5. A Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, a qual poderá ocorrer no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de gestão, saúde, assistência social, educação, direitos humanos, ciência e tecnologia, dentre outros, desde que executadas por organizações da sociedade civil.

1.6. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para

celebração de parceria com o Município de Maceió, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – **SMS**, por meio da formalização de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.7. Em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e isonomia, bem como, para conferir transparência às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, torna público o presente Edital de Chamamento.

2. DO OBJETO

2.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria para a implantação, gerenciamento, operacionalização de 08 (oito) novos Serviços Residenciais Terapêuticos, e o gerenciamento, operacionalização e execução de ações de saúde nos 07 (sete) Serviços Residenciais Terapêuticos já existentes do município do Maceió, assegurado o cuidado integral as pessoas com transtornos mentais, egressos de internação de longa permanência em hospitais psiquiátricos e de custódia, que não possuam suporte social e laços familiares e de moradia, visando sua reabilitação e inclusão social, conforme Termo de Referência (ANEXO I).

3. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

3.1. Consideram-se ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), as pessoas jurídicas enquadradas na definição do Art. 2º, inciso I da Lei nº 13.019/2014.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Regem o presente procedimento:

- Lei Federal nº 13.019/2014;
- Art. 5º, § 4º, do Decreto Municipal nº 9.121/2021.

5. DO PRAZO E FORMA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Entre os dias **19/09/2024 a 25/09/2024**, as OSCs interessadas no presente Chamamento deverão apresentar sua proposta, que deverá estar assinada pelo representante legal da OSC.

5.2. A entrega das propostas deverá observar o procedimento abaixo:

- a)** A proposta deverá ser dirigida A Comissão de Chamamento que é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 016/2024/GAB/ALICC, MACEIÓ/AL, 07 de agosto de 2024, publicada na edição do DOM em 08 de agosto de 2024 e deverá estar acompanhada da documentação prevista neste Edital;
- b)** A proposta deverá ser apresentada no horário das 08h às 14h, no setor de protocolo da Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió- ALICC - no seguinte endereço: Avenida da Paz, 900, Jaraguá, Maceió/AL - CEP: 57022-050;
- c)** O envelope contendo os documentos deverá registrar em sua face externa o endereço de destinação (Protocolo), a identificação do Edital de Chamamento Público Nº 08/2024, o objeto da parceria e o nome da OSC;
- d)** Os documentos constantes da proposta deverão ser apresentados em uma via rubricada pelo dirigente máximo da OSC.
- e)** A proposta deverá seguir o modelo do ANEXO II e conter, no mínimo:
- e.1) Descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
 - e.2) Medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria, conforme previsto na Lei 13.019/2014, art. 24, § 1º, X;
 - e.3) Ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
 - e.4) Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
 - e.5) Valor global;
 - e.6) Assinatura do Representante Legal (Nome, RG, CPF, cargo).
- 5.3** Não serão aceitos novos documentos após o prazo estabelecido no item 5.1.
- 5.4** A critério da Comissão poderá ser exigida a apresentação dos originais para conferência e validação de cópias de documentos, devendo os mesmos estarem atualizados com data não inferior a 60 (sessenta) dias.
- 5.5** Serão rejeitadas as propostas que não atenderem aos requisitos mínimos definidos neste Edital.
- 5.6** As propostas recebidas após o prazo estabelecido neste Edital não serão analisadas.
- 5.7** Nos casos de assinatura por procurador deverá ser providenciado o respectivo instrumento de procuração com firma reconhecida e uma cópia autenticada do RG e CPF do procurador.
- 5.8** A entidade que apresentar proposta está ciente e concorda com todas as obrigações constantes na Minuta do Termo de Colaboração.
- 5.9** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Chamamento poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5.9 A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC) que atenderem aos seguintes requisitos:

- a)** ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social;
- b)** comprovar experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 03 (três) anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;
- c)** estar regularmente constituída e em efetivo exercício por, no mínimo, 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico do Administrador na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;
- d)** possuir objetivos voltados à Atenção psicossocial, mais especificamente com o cuidado domiciliar e contínuo aos pacientes portadores de transtornos mentais graves;
- e)** transferir, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação específica e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- f)** estar com a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- g)** possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

6.2. Será excluída a OSC que incorrer em uma das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, bem como as vedações para a celebração de parcerias e repasse de recursos de que trata o Decreto Municipal 9.121/2021.

6.3. A OSC que participar do Chamamento Público aceitará todas as suas condições.

7. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

7.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data-limite para envio dos envelopes, de forma eletrônica, pelo e-mail gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado neste Edital.

7.2 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data-limite para envio dos envelopes, de forma eletrônica, pelo e-mail gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no Edital.

7.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado. Estando também disponível na página do sítio oficial Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió – ALICC na internet <http://www.maceio.al.gov.br>.

7.4 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

7.5 A Secretaria Municipal de Saúde resolverá os casos omissos e as situações não previstas no Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

7.6 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Na habilitação deverão conter todos os documentos especificados a seguir:

a) Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou cópia autenticada do Estatuto da organização da sociedade civil, registrado e com eventuais alterações. Em se tratando de Universidade deverá constar também declaração emitida pelo respectivo Conselho Universitário ou Conselho Superior de Ensino e Pesquisa aprovando a execução do objeto do presente Chamamento Público;

b) Cópia da Ata de Eleição da Diretoria com mandato vigente, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

- c)** Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- d)** Prova de no mínimo 3 (três) anos de existência, através de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- e)** Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- f)** Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- g)** Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - g.1)** A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
 - h)** Ato Declaratório de Isenção do INSS (Art. 308 da Instrução Normativa INSS/DC Nº 100 de 18.12.2003), caso a organização da sociedade civil seja isenta;
 - i)** A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da organização da sociedade civil será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a organização da sociedade civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;
 - j)** A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da organização da sociedade civil será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a organização da sociedade civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;
- k)** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF -FGTS;
- l)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo;
- m)** Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei Federal nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado, ou Declaração firmada pelo representante legal da organização da sociedade civil de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e

de que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

n) Declaração de que a organização da sociedade civil não possui em seu quadro nenhum funcionário que ocupe ou tenha ocupado cargo integrante do 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, emitida pelo seu representante legal.

9. DOS RECURSOS E DA REMUNERAÇÃO

9.1 Os serviços objeto deste Edital serão remunerados mensalmente, observando as cláusulas referentes ao pagamento expressas no **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

9.2 Para a execução dos serviços de manutenção e gerenciamento descritos neste Edital foi estimado o valor de **R\$ 68.308,00 (sessenta e oito mil, trezentos e oito reais) por cada RT – Tipo II e R\$ 1.024.621,50 (um milhão, vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta centavos) como valor máximo ser pago para os 15 (quinze) serviços previstos neste Edital.**

9.3 As propostas para manutenção e gerenciamento com valores superiores aos valores expostos no item 8.2, acima, serão desclassificadas automaticamente do processo seletivo.

9.4 Considerando o que restou posto nos autos da Ação de Execução de Sentença nº 0725507-82.2023.8.02.0001, que atribuiu a responsabilidade solidária pela manutenção dos serviços em tela ao estado de Alagoas e ao município de Maceió, as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Edital correrão à conta dos seguintes recursos:

- a. Fundo Nacional de Saúde – FNS:
- b. Secretaria Municipal de Saúde – SMS :

SUBAÇÃO	NATUR EZA DA DESPES A	FONTE DE RECURSOS	DESCRI ÇÃO	VALOR POR SRT	VALOR MENSAL (15 SRT's)	VALOR SETEMBR O A DEZEMBRO 2024	VALOR PARA 12 (DOZE) MESES
18001.10.30 2.0022.2388 09 Estruturar a Rede Psicossocial	3.3.50.43 Subvençõ es Sociais	1.6.00.000202 Atenção Especializada	Contrapar tida Federal (FNS)	25.422,00	381.330,00	1.525.320,00	4.575.960,00
		1.5.00.001002 ASPS	Contrapar tida Municipa l	21.443,00	321.645,00	1.286.580,00	3.859.740,00
VALOR TOTAL DA DESPESA A SER REPASSADA PELO MUNICÍPIO				46.865,00	702.975,00	2.811.900,00	8.435.700,00

VALOR TOTAL DA DESPESA A SER REPASSADA PELO ESTADO (SESAU)	21.443,00	321.645,00	1.286.580,00	3.859.740,00
---	-----------	------------	--------------	--------------

VALOR TOTAL DA DESPESA	68.308,00	1.024.620,00	4.098.480,00	12.295.440,00
---------------------------	-----------	--------------	--------------	---------------

OBS.: A dotação da Contrapartida Estadual para o custeio das 15 SRT's, no valor de R\$ 321.645,00/mês, deverá ser disponibilizada pela SESAU, tendo em vista que será paga diretamente pelo Estado.

c. Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas – SESAU:

9.5 A divisão dos valores entre os entes considerará:

- i. que o Fundo Nacional de Saúde (FNS) repassará os valores respectivos aos Serviços de Residência Terapêutica habilitados ao Fundo Municipal de Saúde (FMS);
- ii. Que o FMS utilizará a integralidade dos valores repassados pelo FNS para incentivo e custeio dos SRTs, para a manutenção dos serviços objeto deste Edital; e
- iii. A diferença entre o custo para a manutenção das SRTs e os valores repassados pelo FNS para este fim será arcado pelo estado de Alagoas e pelo município de Maceió na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um destes entes.

10. PROPOSTA

10.1 A proposta deverá ser apresentada em texto digitado, em papel formato A4 e deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Deverá ainda ser elaborada de acordo com o roteiro a seguir, observadas ainda as condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

10.2 Constituem os tópicos essenciais da proposta:

a) ÍNDICE: Deverá conter a paginação correta e todos os tópicos da Proposta.

b) APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: - Deverá conter um breve histórico/currículo da organização da sociedade civil com o relato de sua experiência na área de interesse do objeto do edital, destacando se já trabalhou com a modalidade de atividade e o público alvo específico do presente edital. Neste item a organização da sociedade civil deverá relatar se já ganhou algum prêmio ou concurso de projetos, bem como se participa de algum Fórum, Rede ou Associação que discuta a temática em questão neste edital, especificando qual a modalidade de participação (direção, coordenação, membro de grupo de trabalho ou comissão etc).

c) CONHECIMENTO DO PROBLEMA: Consistirá em uma dissertação própria da organização da sociedade civil a ser desenvolvida com base na sua

experiência anterior sobre o objeto do Termo de Colaboração que se pretende celebrar a partir do presente Edital (serão desclassificadas as propostas que simplesmente copiarem os dados do Plano de Trabalho). Deverá ser demonstrado: a) conhecimento sobre as políticas setoriais constantes do Plano de Trabalho (apresentação de conhecimento sobre a legislação, políticas e programas nacionais e municipais); b) apresentação de discussão técnica sobre as modalidades de atendimento dos programas previstos no Plano de Trabalho; c) informações e dados sobre os trabalhos similares já realizados pela organização da sociedade civil; d) dificuldades e desafios encontrados para sua realização; e) soluções propostas para superá-los.

d) DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Apresentação dissertativa discriminando as atividades a serem desenvolvidas, os prazos, os produtos ou serviços, e a metodologia empregada, conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo I). As propostas que meramente repetirem o conteúdo do Plano de Trabalho serão desclassificadas.

10.3 As propostas serão julgadas de acordo com:

- a) O grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o objeto da parceria;
- b) A experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) A capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- d) O preço/valor de referência.

10.4 A proposta será julgada por meio de pontuação pela Comissão de Seleção da SMS, indicada pelo Secretário Municipal de Saúde, que analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, considerando-se os parâmetros estabelecidos abaixo:

A	FATOR GRAU DE ADEQUAÇÃO	DE 0 A 5
	I- Grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria	
E	FATOR EXPERIÊNCIA	DE 0 A 10
	I- Experiência da organização da sociedade civil correspondente ao tempo, em anos, na execução do objeto da parceira ou de natureza semelhante.	
	II- Experiência da organização da sociedade civil	

	<p>correspondente à quantidade de instrumentos jurídicos, certidões ou atestados comprovando a execução do objeto da parceira ou de natureza semelhante.</p> <p>III- Experiência do responsável técnico da execução do objeto da parceira, demonstrando notória competência na área de atuação do objeto da parceira a ser comprovado mediante certidões e/ou atestados.</p>	
C	FATOR CAPACIDADE OPERACIONAL	DE 0 A 10
	<p>I- Dados técnicos da execução de tarefas e a metodologia empregada.</p> <p>II- Infraestrutura de apoio, declarando os equipamentos e programas (inclusive os recursos de informática quando for o caso) assim como suporte técnico/operacional disponível na organização da sociedade civil para, eventualmente, apoiar a equipe que executará as atividades.</p> <p>III- organograma de equipe a ser alocada aos serviços com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas.</p>	
P	FATOR PREÇO (Quanto maior, menor será a pontuação)	DE 0 A 15
	I- Preço/valor de referência/por SRT tipo II	

10.5 Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que somar o maior número de pontos segundo a escala prevista.

10.5.1 Em caso de empate, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator capacidade operacional;

10.5.2 Persistindo o empate, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator experiência;

10.5.3 Persistindo, ainda, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator preço;

10.5.4 Caso permaneça o empate, será considerada a melhor proposta aquela que tiver alcançado maior pontuação no fator grau de adequação. Permanecendo o empate, será realizado sorteio.

10.6 A organização da sociedade civil que obtiver nota abaixo de 50 (cinquenta) pontos ou que obtiver pontuação zero em qualquer um dos fatores terá sua proposta desclassificada.

10.7 Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei nº 13.019/20214. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do Chamamento Público.

10.8 A Comissão de Seleção da SMS terá o prazo de 05(cinco) dias para conclusão do julgamento das propostas.

10.9 Esta impedido de participar da Comissão de Seleção pessoa que tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento público.

11. DA FASE DE SELEÇÃO

11.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	19/08/2024
2	Apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimento ao Edital.	Até 05 (cinco) dias antes da data final para apresentação dos envelopes.
3	Resposta aos pedidos de impugnação e/ou esclarecimento ao Edital.	03 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento.
4	Envio das propostas pelas OSCs	19/09/2024 a 25/09/2024
5	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	26/09/2024
6	Divulgação do resultado preliminar.	03/10/2024
7	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar.

		Contrarrazões- 5 (cinco) dias úteis após prazo final de apresentação dos recursos
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	5 (cinco) dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões. E quando não houver, após apresentação dos recursos
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção pela SMS, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver), no site da prefeitura e DOM.	Até 15 (quinze) dias após análise dos recursos e contrarrazões.

12. DOS RECURSOS

12.1 Do resultado da classificação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação da classificação no Diário Oficial do Município de Maceió-AL, dirigido à Comissão de Chamamento Público.

12.2 Os recursos referentes à classificação preliminar serão analisados e decididos pela Comissão de Chamamento Público.

12.3 Os recursos serão analisados em última instância pela autoridade competente.

12.4 Todos os documentos deverão ser entregues no setor de protocolo da ALICC.

12.5 O horário de atendimento do setor de protocolo é de segunda a sexta-feira das 08h às 14h.

12.6 Não serão conhecidos recursos enviados por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, bem como que não estiver assinado pelo proponente ou, em caso de procurador, deverá estar acompanhado da respectiva procuração.

12.7 Não caberão novos recursos da decisão do recurso previsto neste subitem.

12.8 Os resultados da decisão de recurso serão publicados no site da Prefeitura de Maceió <http://www.maceio.al.gov.br/>.

13. HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

13.2. Uma vez homologado o resultado do Chamamento Público pelo Secretário Municipal de Saúde, a OSC será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias, assinar o Termo de Colaboração.

13.3 Deixando a OSC de assinar o Termo de Colaboração no prazo de dois dias, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar as organizações da sociedade civil participantes remanescentes, por ordem de classificação.

13.4 A OSC será responsável, na forma do Termo de Colaboração, pela qualidade das atividades executadas e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho e demais normas técnicas pertinentes, sendo certo que a ocorrência de desconformidade implicará a reexecução da atividade e a substituição dos materiais recusados, sem que isso acarrete qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.5 A OSC será também responsável, na forma do Termo de Colaboração, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução das atividades a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

13.6 A fiscalização da parceria caberá à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, consoante Termo de Colaboração anexo, devendo a OSC se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos inerentes à atuação da Secretaria, em especial as que se referem à aferição das metas e indicadores estabelecidos no Termo de Referência, que não eximem aquela de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e as previstas no Termo.

14. FORMA DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado nos termos da minuta do Termo de Colaboração, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta

bancária no Banco a ser indicado pela Administração Municipal, de titularidade da OSC.

14.2 A partir da segunda parcela os repasses estão condicionados à apresentação da prestação de contas pela organização da sociedade civil, que será analisada pela Secretaria Municipal de Saúde de Maceió – **SMS**.

14.3 Não serão repassados recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

14.4 No caso de aprovação parcial da prestação de contas, o valor correspondente à glosa será retido até que a exigência seja atendida.

14.5 A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

14.6 A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes relatórios:

14.6.1 Relatório de Execução do Objeto, que conterá:

- a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- d) Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

14.6.1.1 O relatório de que trata o subitem anterior deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- a) Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- c) Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

14.6.1.2 As informações de que trata o subitem **14.6.1** serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no Plano de Trabalho.

14.6.1.3 A OSC deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

14.6.2 O Relatório de Execução Financeira contemplará:

- a) O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observados os termos do Decreto Municipal nº 9.121/2021.; e

b) A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

14.7 A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A Administração Municipal poderá impor à OSC, pela execução da parceria em desacordo total ou parcial com o Plano de Trabalho, com o Termo de Colaboração a ser celebrado, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 9.121, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

16. DO FORO

16.1 Fica eleito o foro Central da Comarca de Maceió-AL para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste Chamamento Público e adjudicação dela decorrente.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A homologação do resultado do presente Chamamento Público não implicará direito à celebração de Termo de Colaboração.

17.2 A organização da sociedade civil deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Chamamento Público quando da assinatura do Termo de Colaboração.

17.3 Para o deslinde das questões porventura ocorridas no Chamamento Público, a Comissão de Seleção da Secretaria Municipal Saúde observará as

regras do presente Edital, a Lei Federal nº 13.019/2014 e as normas que informam a atuação da Administração Pública, principalmente os Princípios de Direito Público.

17.4 Ficam as OSCs participantes deste Chamamento Público e seus representantes legais ou agentes credenciados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis quando praticarem irregularidades que venham ferir as normas deste Edital e aos Princípios de Direito Público.

17.5 A Administração Pública Municipal e Estadual poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

17.5.1 por termo aditivo à parceria para:

- a) Ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;
- b) Redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) Prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
- d) Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

17.5.1 por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
- b) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

17.6 Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta;

Anexo III - Plano de Trabalho;

Anexo IV - Declaração de que a organização da sociedade civil não emprega menores;

Anexo V - Declaração de Capacidade Técnica;

Anexo VI - Declaração de conhecimento das vedações constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

Anexo VII - Declaração de não enquadramento no art. 39 da Lei nº 13019/2014;

Anexo VIII - Declaração Ciência do Decreto Municipal Nº 9.121/21;

Anexo IX - Declaração de Endereço Eletrônico (E-MAIL);

Anexo X - Declaração Ciência da Lei Federal nº 13.709 DE 2018;

Anexo XI – Minuta de Termo de Colaboração.

Maceió, 16 de agosto de 2024

SANDRA RAQUEL DOS SANTOS SERAFIM

ROSEANE DA SILVA FARIAS
AMANDA APARECIDA DE ARAÚJO BRAGA
ELIZAME GUEDES EVANGELISTA
Comissão de Chamamento Público
PORTARIA Nº. 016/2024/GAB/ALICC, MACEIÓ/AL, 07 DE
AGOSTO DE 2024.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Para a implantação, gerenciamento, operacionalização de 08 (oito) novos Serviços Residenciais Terapêuticos e o gerenciamento, operacionalização e execução de ações de saúde nos 07 (sete) Serviços Residenciais Terapêuticos já existentes do município do Maceió, por meio de **TERMO DE COLABORAÇÃO** ser firmado com Organização da Sociedade Civil (OSC), que assegure o cuidado integral as pessoas com transtornos mentais, egressos de internação de longa permanência em hospitais psiquiátricos e de custódia, que não possuam suporte social e laços familiares e de moradia, visando sua reabilitação e inclusão social.

1. CONTEXTO LEGAL

- Portaria GM 106, de 11 de fevereiro de 2001 que institui os serviços residenciais terapêuticos;
- Lei Federal nº 10.216 de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- Portaria GM 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- Portaria GM 3.090, de 23 de dezembro de 2011 que estabelece que os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), sejam definidos em tipo I e II, destina recurso financeiro para incentivo e custeio dos SRTs, e dá outras providências; e
- Portaria GM 3.588, de 21 de dezembro de 2017 altera as Portarias de Consolidação nº 3 e nº 6, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências; e
- Resolução nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que trata da Política Antimanicomial do Poder Judiciário.

2. JUSTIFICATIVA

O município de Maceió conta no seu território com uma rede diversificada de pontos de atenção à saúde mental em consonância com as legislações citadas acima, dentre estes, 05 (cinco) Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) que apresentam a condições técnicas para dar o suporte necessário aos serviços residenciais terapêuticos, lembrando que este é um ponto muito importante determinado nas portarias que regulamentam os SRTs. Hoje temos 03 (três) casas ligadas ao CAPS Rostan Silvestre, 02 (duas) casas ligadas ao CAPS Noraci Pedrosa e 02 (duas) ao CAPS Sadi de Carvalho, conforme Tabela 1 do item 3.1 deste Termo.

A Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), instituída pela Portaria GM 3588/17, prevê a organização de diferentes componentes e pontos de atenção à saúde mental focando a assistência, o acolhimento integral, a desinstitucionalização e a reabilitação psicossocial. O componente da desinstitucionalização conta com o Programa “*De Volta para Casa*”, através da Lei Federal nº 10.708/03 que institui auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações.

Especificamente para os pacientes egressos de longa internação psiquiátrica, a Política de Saúde Mental em suas Estratégias de desinstitucionalização, conta com dois dispositivos fundamentais: os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs) e as Bolsas de incentivo à desospitalização.

Neste contexto, os SRTs surgem como componentes da rede de atenção psicossocial e de política de saúde mental do Ministério Saúde, configurando-se como equipamentos de saúde, importante para acolher pessoas que viveram longos períodos de internação em hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia (dois anos ou mais ininterruptos), possibilitando a sua reintegração social e a “superação” de desafios no processo de desinstitucionalização, como as condições precárias desses pacientes no que diz respeito à habitação e a pobreza, a falta de ocupação ou atividade laboral e o isolamento social a que estão submetidos, a dificuldade de reinserção social e no relacionamento interpessoal com a família ou com a comunidade e a vulnerabilidade ao estresse contribuindo para possíveis reinternações hospitalares.

Ponto importante acerca da necessidade dos dispositivos residenciais é a articulação dos vários aspectos da vida social de seus moradores, para a promoção de uma mobilização efetiva de todos os recursos públicos, privados, comunitários e individuais dispersos e disponíveis no território. Incluem-se os recursos das diversas políticas e programas sociais públicos; dos benefícios sociais e previdenciários que o usuário seja elegível; recursos das instituições psiquiátricas implicadas; recursos financeiros, imobiliários e de cuidado dos moradores em SRT e da capacidade de trabalho e geração de renda dos próprios moradores, entre outros.

O município de Maceió possui atualmente 07 (sete) SRTs tipo II em funcionamento no seu território, em decorrência de decisão emanada na **Ação Civil Pública nº 0800.841-69.2016.8.02.0001**, que determinou a implantação dos Serviços Residenciais Terapêuticos no município por força de convênio realizado no ano de 2017, mas que chegou ao seu termo no início do ano de 2024. A proximidade do termo do prazo do ajuste firmado e a necessidade de ampliar os serviços para receber pessoas que atualmente “residem” em instituições hospitalares, mas possuem perfil para RT, motivou a deflagração, pela Coordenação Geral de Atenção Psicossocial, do **Processo Administrativo SUPE nº 5800.07772/2023** ainda em janeiro de 2023.

Entretanto, no decorrer do processo e, especialmente, após a edição da Resolução nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que trata da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, verificou-se a necessidade de ampliar consideravelmente o número de RTs para também receber os egressos do CPJ, conforme posto em ata de audiência corrida em 11.12.2023, nos autos da **Ação de Execução de Sentença nº 0725507-82.2023.8.02.0001**, que atribuiu a responsabilidade

solidária pela manutenção e ampliação dos serviços em tela ao estado de Alagoas e ao município de Maceió, dentre outras disposições ali constantes.

Desta feita, a presente proposta deste visa garantir não apenas a manutenção dos 07 (sete) SRTs, mas também a implementação de 08 (oito) novos serviços desta natureza, de forma a atender à Política do Ministério da Saúde e à necessidade do município de Maceió.

Para este fim, entende-se que a execução dos serviços através da formalização de **Termo de Colaboração**, instrumento pelo qual se formalizarão as parcerias estabelecidas pela administração pública com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública, com o objetivo de executar projetos ou atividades com finalidades de interesse público, nos termos expressos na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, é a melhor opção a ser aplicada.

3. OBJETO

Implantação, gerenciamento, operacionalização de 08 (oito) novos Serviços Residenciais Terapêuticos, e o gerenciamento, operacionalização e execução de ações de saúde nos 07 (sete) Serviços Residenciais Terapêuticos já existentes do município do Maceió, que assegure o cuidado integral as pessoas com transtornos mentais, egressos de internação de longa permanência em hospitais psiquiátricos e de custódia, que não possuam suporte social e laços familiares e de moradia, visando sua reabilitação e inclusão social.

3.1 DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1.1 Implantação, gerenciamento, operacionalização de 08 (oito) Serviços Residenciais Terapêuticos, que deverão ser alocadas, preferencialmente, no território do CAPS Noraci Pedrosa (Gruta de Lourdes) e Sadi de Carvalho (Farol) para que cada CAPS seja referência de três casas.

A implementação da 08 (oito) novas SRTs objetiva atender à demanda estimada pós estudo realizado pela Gerencia de Atenção Psicossocial que apurou que, nos estabelecimentos abaixo, há, aproximadamente, 76 pessoas com perfil para RT, conforme Tabela 1:

Unidade Hospitalar	Pacientes residentes c/ Perfil RT
Hospital Escola Portugal Ramalho	22

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Hospital Ulisses Pernambucano	20
CPJ	34
Total	76

3.1.2 Garantir o funcionamento dos 07 (sete) Serviços Residenciais Terapêuticos existentes no Município do Maceió- AL, demonstrados na Tabela 2:

RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	ENDEREÇO	CAPS DE REFERÊNCIA	NÚMERO DE MORADORES
SRT 01 - Masculina	Rua Empresário José Gomes de Barros, 22, Murilópolis, Barroduro	CAPS Rostan Silvestre	11
SRT 02 Masculina	Rua Antenor Marinho de Melo, n 213, Gruta de Lourdes	CAPS Rostan Silvestre	10
SRT 03 Feminina	Rua Paulina Maria de Mendonça, 802, Mangabeiras	CAPS Rostan Silvestre	08
SRT 04 Feminina	Rua Antônio Menezes de Araújo Lemos 33, Gruta de Lourdes	CAPS Sadi de Carvalho	10
SRT 05 Masculina	Rua Travessa Sebastião da Hora 66, Gruta de Lourdes.	CAPS Sadi de Carvalho	11
SRT 06 Masculina	Rua Porto alegre, 323, Farol.	CAPS Noraci Pedrosa	09
SRT 07 Feminina	Rua Frei Caneca, 326, Farol.	CAPS Noraci Pedrosa	11

3.1.3 Nomeia-se como **componentes da contratualização para operacionalização do objeto**:

- a. Aluguel de imóvel e manutenção da estrutura física, elétrica e hidráulica do imóvel durante o funcionamento do SRT;
- b. Instalação e manutenção de uma linha telefônica, modo fixo ou móvel;
- c. Viabilização de recursos financeiros para compra de equipamentos e utensílios quando necessário;
- d. Viabilização de recursos financeiros para compra de alimentação para os moradores dos SRT's;
- e. Aluguel de carro com motorista para apoio na realização de atividades diárias;
- f. Contratação de recursos humanos para organização do serviço de acordo com os parâmetros da legislação vigente anteriormente referida.

3.1.4 **Aluguel de imóveis**

- a. Os imóveis a serem alugados para o Serviço Residencial Terapêutico deverão ser em áreas definidas pela Gerência de Saúde Mental,

estrategicamente em local que tenha uma rede de saúde articulada para dar suporte ao processo de reinserção e reabilitação psicossocial.

b. Os 07 SRTs tipo II, deverão apresentar capacidade para acomodar 10 pessoas com quartos, banheiros, copa e cozinha, sala de estar, área de serviço, quintal e/ou jardim. Preferencialmente situadas em rua tranqüila, que tenha na proximidade oferta de serviços comerciais básicos (supermercado, padaria, farmácia...) e de fácil acesso. Os imóveis deverão também passar pelas devidas adaptações, considerando as necessidades específicas do grupo que irá habitar o mesmo.

c. Os imóveis deverão ser alvo de permanentes vistorias para manutenção da adequada estrutura física, elétrica e hidráulica de forma a acomodar da melhor forma possível os seus moradores.

3.1.5 Instalação e manutenção de uma linha telefônica, modo fixo ou móvel

a. Na semana anterior à ocupação do imóvel, deverá ser instalada uma linha telefônica fixa.

b. Deverá ser viabilizado pelo conveniado o pagamento mensal das faturas através de débito automático.

3.1.6 Manutenção e reposição de equipamentos e utensílios

a. Caberá ao prestador disponibilizar um valor mensal para manutenção e reposição de equipamentos e utensílios para SRTs, de acordo com a listagem abaixo apresentada e o número de pessoas que irão fixar moradia no imóvel alugado.

3.1.7 Viabilização dos recursos financeiros para compra de alimentação

a. Caberá ao prestador disponibilizar um valor mensal ao SRT, para viabilizar a compra de alimentação. Importante que os moradores dos SRT's com o devido apoio da equipe técnica que os acompanham, possam se apropriar dos recursos à casa destinados e realizar as compras necessárias referentes à alimentação. Tal processo é de fundamental importância para o desenvolvimento do trabalho de reabilitação psicossocial dos moradores.

b. Importante ressaltar que embora seja definido um valor padrão para a compra de alimentação, cada grupo de morador, juntamente com seu técnico de referência, poderá estimar seus custos, desde que esses estejam dentro do padrão estabelecido. Isso permitirá que o valor das compras responda às singularidades de cada casa. As casas se diferenciam quanto às suas necessidades, uma vez que os moradores apresentam autonomia e situação

financeira diferenciada.

3.1.8 Aluguel de carro com motorista para apoio na realização de atividades diárias

a. Caberá ao contratado disponibilizar para cada casa um carro com motorista que deverá ficar sob a responsabilidade da coordenação administrativa para realização no período diurno de transporte com fins de viabilizar entrega de documentos, articulação de recursos e apoio à locomoção dos coordenadores (administrativo, clínicos e apoiador técnico) do referido projeto, bem como pelos moradores dos SRT, quando necessário (consultas, exames. Passeios, etc).

3.1.9 Contratação de recursos humanos

- a. Todos os profissionais contratados deverão ser selecionados, supervisionados e substituídos, quando necessário, pelo conveniado, através das coordenações clínicas e administrativas do projeto com a anuência da Gerência da Rede de Atenção Psicossocial de Maceió da Secretaria Municipal de Saúde.
- b. A seleção deve levar em consideração o perfil de cada categoria a ser contratada, descrito abaixo.
- c. O parceiro deve garantir a reposição de pessoal nas situações de férias e licenças, bem como, a contratação de cuidadores para acompanhar processos de hospitalização clínica dos moradores.

Quadro mínimo:

- **Um técnico de referência (30 horas semanais):** funcionário contratado pelo parceiro que deverá se vincular ao Centro de Atenção Psicossocial (serviço municipal de referência do SRT), cuja função é de supervisão geral da moradia, sendo responsável, de forma integrada com o CAPS, pela condução da equipe de cuidadores e referência dos moradores para desenvolvimento dos seus projetos terapêuticos singulares e intervenções em situações de intercorrências, inclusive à noite e finais de semana.
- **Para SRT II: quatro cuidadores de saúde (dois plantonistas diurnos 12x36 – dois plantonistas noturnos – 12x36):** funcionários contratados pelo parceiro, cuja função é de acompanhamento diário da dinâmica de vida dos moradores nos diversos aspectos e participação na organização cotidiana do SRT.
- **Para o SRT II: dois técnicos de enfermagem (dois plantonistas diurnos - 12x36):** funcionários contratados pelo conveniado, cuja função é realizar atividades de cuidados permanentes específicos aos moradores que

apresentam acentuado nível de dependência, especialmente em função do seu comprometimento físico.

- **Coordenador administrativo do “Projeto SRT” (40h semanais):** funcionário contratado pelo conveniado que deverá de forma articulada com a Gerência de Atenção à Saúde Mental, coordenador clínico do projeto, Distrito Sanitário e CAPS de referência do SRT, apoiar os processos de implantação e implementação das moradias no sentido de viabilizar a organização de estrutura e logística do projeto, assim como, acompanhar todos os processos burocráticos relativos à pessoal, facilitando inclusive a interlocução dos profissionais contratados com o conveniado e a aplicabilidade/prestação de contas dos recursos financeiros.

- **Coordenador clínico do “Projeto SRT” (40h semanais):** funcionário contratado pelo conveniado que deverá de forma articulada com a Gerência de Atenção à Saúde Mental do Maceió, coordenador administrativo do projeto, Distrito Sanitário e CAPS de referência do SRT, apoiar os processos de implantação e implementação das moradias, assim como, os técnicos de referência dos serviços no que se refere ao desenvolvimento técnico do projeto – processo de desinstitucionalização, estratégias de reabilitação psicossocial e articulação com os recursos da rede social e de saúde no território.

Tabela 3:

GATEGORIA PROFISSIONAL	RESPONSABILIDADE/SRT
Coordenador clínico	1 para o projeto
Coordenador Administrativo	1 para o projeto
TR (técnico de referência)	1 para no máximo 3 casas
Cuidador da SRT II	4 para 1 SRT
Cozinheiro	1 para cada casa
Técnico de Enfermagem da SRT II	2 para 1 SRT

4. ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS SRT's

O processo de implantação das residências requer uma série de ações que favoreçam a instalação de toda infraestrutura de funcionamento da casa e a mobilização da rede de cuidados em saúde, com a articulação dos segmentos da saúde e comunitários, no sentido de promover a reinserção social dos moradores.

Cabe ao coordenador administrativo, contratado pela OSC, sob a anuência da Gerência da Rede de Atenção Psicossocial de Maceió, realizar as

articulações necessárias para viabilização da parte estrutural da residência, como a manutenção dos SRTs, aluguel da casa, aquisição/instalação de linha telefônica e juntamente com os futuros moradores e profissionais envolvidos no seu processo de desinstitucionalização, compra dos móveis, utensílios de cozinha, cama, mesa e banho.

Outro aspecto a ser trabalhado com os moradores é o conhecimento da comunidade local e ampliação das suas possibilidades de inserção nos recursos próximos (de saúde, educação, lazer, entre outros), assim como, o uso dos estabelecimentos comerciais e outros, promovendo sua participação na vida comunitária.

É importante a oferta de permanentes espaços de reflexão e formação dos cuidadores, preparando-os para sua atribuição de servir de apoio aos moradores na construção das habilidades da vida diária e da vida prática e construção de sua autonomia.

5. DAS RESPONSABILIDADES

5.1 RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE – SMS

5.1.1 São responsabilidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió – SMS:

- Conforme as recomendações da Portaria GM 106/01, realização da gestão pública de todos os serviços residenciais terapêuticos com a definição e desenvolvimento da condução técnica e política das unidades;
- Participação na seleção de todos os recursos humanos a serem contratados pelo conveniado e oferta de espaços periódicos de discussão e de formação técnica permanente dos mesmos;
- Coordenação geral do trabalho desenvolvido através da atuação junto aos coordenadores técnicos do Projeto SRT's contratados pela OSC;
- Garantia da assistência clínica, psiquiátrica e psicossocial necessária para o processo de reabilitação psicossocial dos moradores dos SRT's;
- Através dos CAPS, ofertar o suporte técnico necessário para o desenvolvimento do projeto terapêutico singular dos moradores dos SRT's, do acompanhamento da dinâmica cotidiana dos serviços e da atenção à crise;
- Através dos CAPS e Distritos Sanitários, apoiar os coordenadores técnicos para realização de suas funções no que se refere à logística necessária para operacionalização adequada do serviço;
- Repasse dos recursos financeiros necessários de implantação e custeio, no percentual de 50% (cinquenta por cento) deste, para a OSC, em tempo hábil e nas condições previstas no **Termo de Colaboração**, a fim de viabilizar o trabalho proposto. No caso do recurso de custeio, o repasse deverá ser

atrelado à apresentação, por parte da OSC, de prestação de contas com uma planilha de custo de cada mês, para que possam ser monitoradas as especificidades de cada moradia quanto ao uso do padrão de recursos financeiros e humanos estabelecidos para os SRTs.

5.2 RESPONSABILIDADES DA SESAU

5.2.1 São responsabilidades da Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas – SESAU:

- Repasse dos recursos financeiros necessários de implantação e custeio, no percentual de 50% (cinquenta por cento) deste, para a OSC, em tempo hábil e nas condições previstas no **Termo de Colaboração**, a fim de viabilizar o trabalho proposto. No caso do recurso de custeio, o repasse deverá ser atrelado à apresentação, por parte da OSC, de prestação de contas com uma planilha de custo de cada mês, para que possam ser monitoradas as especificidades de cada moradia quanto ao uso do padrão de recursos financeiros e humanos estabelecidos para os SRTs.

5.3 RESPONSABILIDADES DA OSC

- Seleção de Recursos Humanos em parceria com a Gerência da Rede de Atenção Psicossocial;
- Contratação de recursos humanos (pagamentos de salários e encargos sociais);
- Firmar o contrato de aluguel da casa, em tempo hábil, mediante a escassez na oferta imobiliária e possibilidade de perda do imóvel;
- Providenciar as reformas e adaptações necessárias do imóvel alugado;
- Compra dos móveis e equipamentos necessários para implantação/manutenção da casa;
- Prover as necessidades dos moradores no que concerne a alimentação e material de limpeza e higiene pessoal. Garantindo que o recurso da feira seja fornecido em espécie (quinzenalmente), para que os moradores junto com a equipe da residência possam efetuar as compras;
- Garantir a manutenção geral, preventiva e corretiva do imóvel;
- Pagamento de taxas e impostos (água, luz, telefone, IPTU);

- Reposição e conserto de itens como móveis, eletrodomésticos, utensílios domésticos (cozinha, cama, mesa e banho);
- Instalação de linha telefônica fixa ou móvel;
- Garantir contratação provisória ou permanente de cuidador substituto na falta de um profissional do quadro efetivo (seja por férias, atestados, licença e outros afastamentos previstos em lei);
- Garantir a contratação de cuidador extra para acompanhar moradores durante o período de internações clínicas em hospitais ou por necessidade de acompanhamento intensivo na própria RT, quando necessário e por tempo determinado, a ser solicitado pelas coordenações administrativa e clínica;
- Encaminhar mensalmente planilha de custo discriminada (das despesas mensais) de cada serviço residencial terapêutico para atesto;
- Na medida em que o montante financeiro estimado do convênio não for utilizado, dadas às singularidades das casas, esses recursos poderão, ser objeto de negociação entre a SMS e a Conveniada, no sentido de ser aplicado em itens que qualifiquem o objeto desse convênio.

5.3.1 Atribuições da Coordenação Administrativa do projeto SRT, juntamente com o Coordenador Clínico do projeto:

- Seleção dos recursos humanos e indicação para contratação (técnicos de referência, cuidadores e técnicos de enfermagem), bem como, a indicação do desligamento quando avaliada a necessidade;
- Definição da localização dos imóveis, incluindo busca no mercado imobiliário conforme especificações pretendidas, no caso de necessidade de mudança de local, com comunicação previa à SMS/Gerência de Atenção Psicossocial;
- Articulação com o conveniado para a efetivação do aluguel;
- Definir os ajustes e reformas necessárias da casa;
- Em articulação com os atores da rede de atenção psicossocial, montagem da casa, com as respectivas definições quanto aos itens a serem comprados;
- Acompanhar todo o processo de montagem da residência;
- Definir o momento de contratação dos cuidadores, técnicos de enfermagem e técnicos de referência das residências em conjunto com outros profissionais envolvidos no processo de desinstitucionalização;

- Dar continuidade ao acompanhamento da manutenção e organização administrativa das residências;
- Juntamente com o CAPS, técnico de referência do SRT e moradores, definir a estimativa de consumo alimentar de cada residência e os respectivos ajustes necessários;
- Acompanhar as despesas mensais via recebimento de planilha para atesto;
- Assegurar condições para o cumprimento das atribuições gerais dos profissionais das residências;
- Funcionar como interlocutor entre o conveniado e a Secretaria Municipal de Saúde;
- Funcionar como interlocutor entre os profissionais contratados para o SRT e o conveniado;
- Realizar acompanhamento de todos os processos de admissão, demissão e licença de pessoal junto ao conveniado;
- Articulação com os setores da saúde competentes sejam do município ou do estado, para cadastrar o SRT no CNES do CAPS e dos profissionais e realizar os encaminhamentos necessários das solicitações do Ministério da Saúde.

5.3.2 Atribuições da Coordenação Clínica do projeto SRT, juntamente com a Coordenação Administrativa do projeto:

- Seleção dos recursos humanos e indicação para contratação (técnicos de referência, cuidadores e técnicos de enfermagem), bem como, a indicação do desligamento quando avaliado a necessidade;
- Capacitação, monitoramento e acompanhamento dos cuidadores e técnicos de referencias;
- Construção juntamente com outros atores da RAPS de espaços de formação para os cuidadores e técnicos de referência dos Serviços Residenciais Terapêuticos;
- Em articulação com os atores da rede de atenção psicossocial, montagem da casa, com as respectivas definições quanto aos itens a serem comprados;
- Acompanhar todo o processo de manutenção e necessidades da residência;
- Definir o momento de contratação dos cuidadores, técnicos de enfermagem e técnicos de referencia das residências;
- Dar continuidade ao acompanhamento da manutenção e organização administrativa das residências;

- Participar juntamente com a equipe de saúde mental do município de espaços de discussão sobre assuntos relacionados às ações de desinstitucionalização ou atividades técnicas relativas aos serviços residenciais terapêuticos;
- Em articulação com os Distritos Sanitários e CAPS, ofertar suporte técnico aos técnicos de referência dos SRT's, a fim de efetivarem suas atividades junto às casas e também de garantir aos moradores, a assistência necessária à saúde e ao seu processo de reabilitação psicossocial;
- Funcionar como interlocutores da Gerência da Rede de Atenção Psicossocial junto aos CAPS e Distritos Sanitários no que se refere à temática de desinstitucionalização;
- Funcionar como interlocutor entre o conveniado e a Secretaria Municipal de Saúde;
- Funcionar como interlocutor entre os profissionais contratados para o SRT e o conveniado;
- Articulação com os setores da saúde competentes sejam do município ou do estado, para cadastrar o SRT no CNES do CAPS e dos profissionais e realizar os encaminhamentos necessários das solicitações do Ministério da Saúde.

5.3.3 Atribuições do Técnico de Referência do SRT

- Participar dos processos de entrada nos hospitais psiquiátricos para avaliação e vinculação com as pessoas a serem desinstitucionalizadas, no caso da inserção de novos moradores;
- Desenvolver, em articulação com o CAPS de referência do SRT, estratégias terapêuticas que facilitem a transição mais adequada possível das pessoas em processo de desinstitucionalização do hospital psiquiátrico para os SRT's, no caso da inserção de novos moradores;
- Em articulação com o CAPS de referência do SRT, discutir e definir projeto terapêutico singular (PTS) de cada morador, assim como, cronograma e organização do processo de trabalho a ser desenvolvido para condução dos PTS's;
- Realizar atividades de suporte técnico aos cuidadores dos SRT's com oferta de espaços permanente de reflexão cotidiana sobre suas práticas, assim como, apoio na organização dos seus processos de trabalho;
- Desenvolvimento de trabalho permanente com os familiares dos moradores dos SRT's através de diferentes estratégias, dentre elas os módulos de família, de forma a fortalecer os laços afetivos e construir as pactuações necessárias para o desenvolvimento do PTS do morador, incluindo a possibilidade do seu retorno à família quando possível;
- Participação de reuniões técnicas do CAPS de referência dos SRT's, dos Fóruns de Saúde Mental, Distritais e intersetoriais;
- Apoio ao CAPS de referência do SRT para desenvolvimento de ações

de desinstitucionalização no território;

- Suporte técnico aos cuidadores e moradores na organização cotidiana da casa na perspectiva da desinstitucionalização, com a função inclusive de mediar situações conflituosas e facilitar a construção de acordos necessários para convivência do grupo;
- Funcionar como interlocutor entre SRT, CAPS e Coordenador técnico para tratar das questões técnicas e operacionais relativos ao funcionamento dos SRT's;
- Em articulação com o CAPS, apoiar o coordenador técnico dos SRT's nos encaminhamentos burocráticos quanto ao atualização de informações do SRT junto ao Ministério da Saúde;
- Desenvolver os projetos terapêuticos singulares dos moradores dos SRT's de forma a responder os seguintes critérios:
 - Articulação e encaminhamentos necessários para viabilização de documentação e benefícios;
 - Avaliação permanente, dadas às singularidades de cada morador, conjuntamente com o CAPS, dos possíveis processos de revisão de curatela e de desinterdição, realizando para isso, articulação e encaminhamentos necessários junto aos órgãos competentes;
 - Desenvolvimento de atividades de acompanhamento terapêutico com os moradores dos SRT's;
 - Desenvolvimento de estratégias terapêuticas junto aos familiares dos moradores no sentido de reconstruir os laços afetivos;
 - Oferta no CAPS, de forma integrada com a equipe, de atividades específicas individuais ou coletivas aos moradores de forma a trabalhar os aspectos relevantes para o seu processo de reabilitação psicossocial, tais como, a administração dos seus recursos financeiros, sexualidade, questões existenciais, de retomada da vida, do auto-cuidado, da convivência social e outros;
 - Realização de encaminhamentos necessários para viabilização do Programa de Volta Para Casa, assim como, o seu acompanhamento, de acordo com as recomendações ministeriais referentes ao programa.

5.3.4 Atribuições do Cuidador do SRT, em articulação com o Técnico de Referência do SRT e sob coordenação da Secretaria de Saúde – Gerência da Rede de Atenção Psicossocial

- Desenvolvimento do apoio cotidiano aos moradores dos SRT's de forma a estimulá-los para realização de atividades referentes ao seu auto-cuidado e da organização da casa, devendo para isso em situações de maior dependência dos moradores, realizar juntamente com eles, ou em situações extremas e necessárias, por eles, as atividades como arrumação da casa, serviço de lavanderia e cozinha;
- Desenvolver atividades de acompanhamento terapêutico de forma a

facilitar a circulação dos moradores dos SRT's no entorno da casa, facilitando a construção de laços com a vizinhança;

- Mediar possíveis conflitos que possam surgir no dia a dia do SRT, estimulando os moradores a construir resoluções cotidianas para a superação destes;
- Participar das reuniões de discussão e formação propostas pelos técnicos de referência;
- Subsidiar o técnico de referência e a equipe do CAPS para avaliação clínica e psicossocial dos moradores e participar da construção do PTS e atuação em situações de intercorrências que demandem a atuação desses.

5.3.5 Atribuições do Técnico de Enfermagem do SRT - Tipo II, em articulação com o Técnico de Referência do SRT e enfermeiro do CAPS, sob coordenação da Secretaria de Saúde – Gerência da Rede de Atenção Psicossocial

- Sob supervisão do enfermeiro desenvolver atividades de assistência de enfermagem, visando à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos moradores;
- Em articulação com os cuidadores, desenvolvimento do apoio cotidiano aos moradores dos SRT's para realização de atividades referentes ao seu autocuidado, junto aqueles com maior grau de dependência;
- Juntamente com os cuidadores, desenvolver atividades de acompanhamento terapêutico de forma a facilitar a reabilitação psicossocial dos moradores;
- Participar das reuniões de discussão e formação propostas pelos técnicos de referência;
- Subsidiar os cuidadores, o técnico de referência e a equipe do CAPS para avaliação clínica e psicossocial dos moradores e participação na construção do PTS e atuação em situações de intercorrências que demandem a atuação destes.

6. PROCESSO DE MONITORAMENTO E RESULTADOS ESPERADOS

A Gerência da Rede de Atenção Psicossocial deverá no seu cotidiano acompanhar o trabalho dos recursos humanos contratados pela OSC, bem como todas as condições para a manutenção das residências terapêuticas, garantindo a gestão pública do processo.

O projeto será executado de acordo com as normativas do Ministério da Saúde, especialmente, as Portarias GM 106/01 e 3090/11 e com a efetivação das atribuições anteriormente referidas, objetivando o desenvolvimento satisfatório da proposta de reabilitação psicossocial dos moradores dos SRT's.

A OSC deverá emitir instrumentos de acompanhamento solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitado.

Além dos instrumentos mencionados acima, a OSC deverá atender aos índices de qualidade adiante expostos:

6.1 INDICADORES DE AVALIAÇÃO

MOTIVAÇÃO	OBJETIVO	INDICADOR	META	METODO DE CÁLCULO	PESO FINANCEIRO (R\$ PARTE VARIÁVEL)	
					1°	2°
PTI – Projeto Terapêutico Institucional	Implementar o PTI (Projeto Terapêutico Institucional) centrado no usuário e em seu processo de reabilitação psicossocial alinhado com os princípios e diretrizes da Reforma psiquiátrica e política nacional de saúde mental (PNSM), bem como com as portarias e normativas estaduais	PTI Apresentado e em implementação conforme DEPO.	100% Apresentar no primeiro mês.	PTI Apresentado		
					35%	35%
Atividade Assistencial	Referenciar/ contra referência todos os moradores para acolhimento no CAPS referência e participar do processo de construção do PTS (projeto terapêutico Singular).	Percentual de moradores acolhidos e com PTS elaborado pelo CAPS com participação da contratada e morador	100% de moradores	Número de moradores com PTS elaborado e executado / n° de morador X 100	35%	35%
Educação	Capacitar	Percentual de	100% de	Número de	30%	30%

permanente	todos os profissionais contratados pela OSC com base no Plano de Educação Permanente elaborado que consta no PTI.	Profissionais capacitados.	profissionais que trabalham nos SRTs capacitados	profissionais capacitados / número de profissionais X 100		
Resultado Esperado	Cumprimento da meta			100%	100%	

• **INDICADOR 1: PTI- Projeto Terapêutico Institucional apresentado e em implementação.**

Objetivo: Implementar o PTI (Projeto Terapêutico Institucional) centrado no usuário e em seu processo de reabilitação psicossocial alinhado com os princípios e diretrizes da Reforma Psiquiátrica e Política Nacional de Saúde Mental (PNSM), bem como com as Portarias e Normativas Estaduais.

O PTI deve:

- a. Ser centrado nas necessidades dos usuários, visando à construção progressiva da sua autonomia nas atividades da vida cotidiana e à ampliação da inserção social;
- b. Ter como objetivo central contemplar os princípios da reabilitação psicossocial, oferecendo ao usuário um amplo projeto de reintegração social, por meio de programas de alfabetização, de reinserção no trabalho, de mobilização de recursos comunitários, de autonomia para as atividades domésticas e pessoais e de estímulo à formação de associações de usuários, familiares e voluntários;
- c. Respeitar os direitos do usuário como cidadão e como sujeito em condição de desenvolver uma vida com qualidade e integrada ao ambiente comunitário.

Isto posto, o PTI deverá contemplar os seguintes itens:

- a. Descrever como será a rotina da residência.
- b. Informar quais serão as estratégias que pretendem desenvolver junto aos CAPS ou Equipes de referência dos SRTs para o processo de desinstitucionalização dos moradores.
- c. Descrever como as ações planejadas serão executadas.
- d. Informar estratégias de articulação com a rede intra e intersetorial para garantia do atendimento integral dos moradores.

e. Apresentar a proposta de capacitação inicial com carga horária de no mínimo quarenta (40) horas para a equipe técnica e administrativa, descrita neste documento.

f. Apresentar Plano Anual de Educação Permanente que contemple os profissionais que atuam nos SRTs, até três(3) meses após a assinatura do contrato, e no qual conste a periodicidade dos encontros. O Plano de Educação Permanente deve ser renovado anualmente.

Para o trabalho técnico a instituição deverá organizar e manter arquivo da documentação básica, em meios físicos ou digitais, modelos de fichas, protocolos, e sistema de arquivamento e controle.

Os moradores, seus familiares, quando for o caso, e os trabalhadores deverão ser incentivados a participar do processo de gestão das casas (BRASIL, 2017c).

A comprovação do cumprimento deste indicador será mediante a entrega do PTI elaborado à Coordenação Técnica de Atenção Psicossocial no 1º mês.

- **INDICADOR 2: PERCENTUAL DE MORADORES ACOLHIDOS E COM PTS ELABORADO PELO CAPS DE REFERÊNCIA COM PARTICIPAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA E DO MORADOR.**

Objetivo: Monitorar o acolhimento, o PTS proposto ao morador e sua aplicação.

Entende-se como PTS- Projeto Terapêutico Singular um conjunto de propostas de condutas terapêuticas articuladas para um sujeito individual ou coletivo, resultado da discussão coletiva de uma equipe interdisciplinar, com apoio matricial, se necessário. Geralmente, é dedicado as situações mais complexas. Portanto, é uma reunião de toda a equipe em que todas as opiniões são importantes para ajudar a entender o sujeito com alguma demanda de cuidado em saúde, e, conseqüentemente, para definição de propostas de ações.

Entende-se como **PTS elaborado** aquele documento que é criado, produzido, montado, caracterizado por ser complexo, rico em detalhes, ornamentos, formas, e com envolvimento do morador no processo.

Entende-se como **PTS implantado** como ações de um instrumento potente de cuidado aos moradores dos SRTs. Ele também é proposto como ferramenta de organização e sustentação das atividades baseadas nos conceitos de corresponsabilização e gestão integrada do cuidado.

A com a aprovação do cumprimento deste indicador será mediante a entrega de documento emitido pelo CAPS de referência informando data do acolhimento e PTS proposto constando assinatura da equipe técnica de referência da OSC, usuário e profissional de referência do CAPS.

A meta será o acolhimento com elaboração de PTS para 100% dos moradores. Este indicador terá um peso percentual de 35% (trinta e cinco por cento) em cada trimestre tendo vigência a partir do 1º trimestre contratual.

Ressalte-se que em caso da equipe do CAPS de referência avaliar que o usuário não tem indicação para o acompanhamento em serviço do nível de complexidade de um CAPS e não seguir acompanhando deverá emitir um parecer e a contratada não terá pontuação descontada por não atingir os 100% de PTS elaborados conforme expectativa.

- **INDICADOR 3: PERCENTUAL DE PROFISSIONAIS CAPACITADOS.**

Objetivo: monitorar o empenho da gestão para capacitação dos profissionais por meio de treinamentos, cursos, palestras, mas deve preferencialmente ser analisado em conjunto com alguma medida da qualidade ou eficácia dos treinamentos.

Nos espaços de formação espera-se que os trabalhadores compreendam acerca da construção sócio-histórica do cuidado pela lógica da atenção psicossocial e os processos de reabilitação psicossocial alinhados com os princípios e diretrizes da Reforma Psiquiátrica e Política Nacional de Saúde Mental (PNSM), bem como com as Portarias e Normativas.

A coordenação técnica será responsável pelas ações de educação permanente e deverá realizar o levantamento da necessidade de treinamento e desenvolver o calendário anual de planejamento. Este cronograma deverá ser informado à CONTRATANTE no início do ano contratual e poderá ser ajustado de acordo com as necessidades, porém, mantendo o objetivo de alcance da meta.

A CONTRATADA terá trinta (30) dias a contar da assinatura do contrato de gestão para entregar à Coordenação Técnica o Plano de Educação Permanente contendo: grade de conteúdo, metodologia, cronograma das atividades e avaliação do conteúdo.

A comprovação do cumprimento deste indicador se dará pela apresentação do Plano de Trabalho que comporá o PTI, de lista de presença, relatório da atividade contendo tema trabalhado, objetivo, responsável pela condução da atividade, tipo de atividade, se: oficina, roda de conversa, palestra, dentre outros, quantidade de participantes, local, data e hora, carga horária, dentre outras informações.

A meta será a realização de atividades de educação permanente, no trabalho, pelo trabalho e com o trabalho de 100% dos profissionais contratados pela OSC.

Este indicador terá um peso percentual de 30%(trinta por cento)em cada trimestre tendo vigência a partir do 1º trimestre contratual.

INDICADOR	DESCRIÇÃO/ PRAZO	MÉTODO DE CÁLCULO	INSTRUMENTO DE ANÁLISE	META
1. Número de moradores em processo para a retirada de documentação pessoal (Certidão de Nascimento, RG, CPF, Carteira de Trabalho).	Número de moradores semestral	Número de moradores em processo de retirada de documentação pessoal / número de moradores sem documentação completa X 100	Apresentação do documento ou protocolo de abertura	100%
2- Número de moradores acolhidos, com projetos terapêuticos singulares PTS, Elaborados e acompanhados pelo CAPS de referência no território	Número de moradores acolhidos com PTS elaborados e em acompanhamento Semestral	Número de moradores acolhidos com pts elaborados e em acompanhamento / número total de moradores X 100	Apresentação de documento emitido pelo CAPS de referência com informações sobre o acolhimento e PTS proposto. Declaração de acompanhamento em papel timbrado e assinado pelo profissional de referência ou Coordenador do serviço.	100%
3- Número de moradores cadastrados no CAD Único e no Cartão SUS	Número de moradores cadastrados. Semestral.	Número de moradores cadastrados no CAD Único e no Cartão SUS/ número total de moradores X 100	Apresentação do número de Inscrição	100%

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

4- Número de moradores que acessam os benefícios assistenciais (BPC – LOAS), Previdenciários (Pensão, aposentadoria, auxílio – doença) ou de Transferência de Renda (Bolsa Família, dentre outros) a que tem direito.	Número de moradores recebendo alguma renda semestral	Número de moradores em atendimento/ n° total de moradores X 100	Apresentação de protocolo de abertura de processo. Comprovante de inscrição e rendimento do benefício	100%
5- Percentual de moradores inseridos em projetos sociais, educacionais de trabalho e de geração de renda no território de moradia.	Percentual de moradores inseridos em projetos que visam a reintegração social e reabilitação psicossocial. Semestral.	Percentual de moradores em atendimento/ número total de moradores X 100	Comprovante de inscrição / frequência / declaração.	40%
6- Percentual de moradores inseridos em atividades de cultura, lazer, atividade física, PICS e afins	Percentual de moradores inseridos em atividades que promovam saúde e qualidade de vida	Percentual de moradores inseridos em atividades no território/ n° total de moradores X 100	Declaração de participação	50%
7- Número de moradores em acompanhamento na UBS de referência.	Número de moradores em acompanhamento na APS. semestral	Número de moradores com pelo menos um atendimento na UBS de Referência / n° total de moradores X 100	Cartão da Unidade de Saúde. Declaração da UBS	100%

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

8- Número de moradores que mantém contato com os familiares (visita do familiar à RT, Visita do morador à casa dos familiares)	Número de moradores em contato com familiares. Bimestral	Número de moradores que mantém contato com familiares / número total de moradores X 100	Formulário de visita bimestral a ser elaborado pela CTAP.	50%
9- Número de casos de usuários cujo benefício está em poder de familiares sem o devido uso pelo morador, sendo necessário acionar o MP e /ou Defensoria Pública para garantia do direito do morador a ter acesso a sua renda	Número de casos em que o acionamento dos órgãos de garantia de direitos fez-se necessário.	Número de processos abertos junto aos órgãos competentes / Número de moradores que não recebem a própria renda X 100	Protocolo de abertura de requerimento. Relatório de casos.	100%

O monitoramento das metas será realizada pela Comissão de Avaliação do Credenciamento publicada no DOM de 12.04.2023 ou outra que a vier substituir.

7. MOBILIÁRIOS/UTENSÍLIOS NECESSÁRIO PARA CADA SRT

ELETROELETRÔNICOS
TV SMART colorida
Som tipo portátil
Ventiladores
Máquina de lavar roupa, capacidade para 10 kg 220V
Ferro de passar roupa
Liquidificador doméstico
Refrigerador
Fogão 6 (seis) bocas
02 Chuveiro elétrico
Espremedor de frutas
MOBILIÁRIO
Rack em madeira

Conjunto de estofado de 2 e 3 lugares
01 Mesa com 10 cadeiras para sala de jantar
Conjunto de terraço
Tábua de passar roupa
Escada com 5 degraus
Conjunto de armários de cozinha
11 Camas de solteiro
11 Colchões de solteiro semi-ortopédico
05 a 10 Guarda-roupas de madeira ou cômodas
CAMA, MESA E BANHO
11 Travesseiros
22 Jogo de lençol de solteiro e fronha
22 Jogo de toalha de banho e rosto
10 Pano de prato
02 Toalha de mesa
10 Pano de chão
UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS
02 Jogo de panelas de alumínio
01 Escorredor de macarrão
01 Aparelho de jantar de vidro temperado com 12 peças de cada tipo
11 Conjunto de canecas
22 Copos
01 Faqueiro com 22 peças de cada tipo
Jogo de facas de cozinha
Concha
Escumadeira
Abridor de latas
Jarra de água
Garrafa Térmica
Relógio de parede
Lixeiras

Jogo de porta-condimentos e cereais
03 Jogo de potes plásticos
Jogo de travessas de inox
Tábua de carne
Registro de botijão de gás com mangueira
Filtro de parede
Botijão de gás 13 kg
Garrafas plásticas para água
Cesto para pão
Conjunto para sobremesa com 12 peças
Vassouras
Vassoura para banheiro
Açucareiro de plástico
Fanrinheira de plástico
03 lixeiras

Obs: Os itens deveram ser consertados ou trocados sempre que necessário, no caso de dano ou inutilização.

8. DO RECURSO E DA REMUNERAÇÃO

Os serviços objeto deste Termo serão remunerados mensalmente, observando as cláusulas referentes ao pagamento expressas no **Termo de Colaboração** e o cronograma de desembolso aprovado, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária no Banco a ser indicado pela Administração Municipal, de titularidade da OSC.

A partir da segunda parcela os repasses estão condicionados à apresentação da prestação de contas pela organização da sociedade civil, que será analisada pela Secretaria Municipal de Saúde de Maceió – **SMS**.

Para a execução dos serviços de manutenção e gerenciamento descritos neste Edital foi estimado o **valor máximo mensal** de **R\$ 68.308,00 (sessenta e oito mil, trezentos e oito reais)** para cada RT tipo II e **R\$ 1.024.621,50 (hum milhão, vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta centavos)** como valor máximo ser pago para os 15 (quinze) serviços previstos neste Termo.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

As propostas para manutenção e gerenciamento com valores superiores aos valores expostos neste item deverão ser desclassificadas automaticamente do processo seletivo.

Considerando o que restou posto nos autos da Ação de Execução de Sentença nº 0725507-82.2023.8.02.0001, que atribuiu a responsabilidade solidária pela manutenção dos serviços em tela ao estado de Alagoas e ao município de Maceió, as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Edital correrão à conta dos seguintes recursos:

a. Fundo Nacional de Saúde – FNS: ()

b. Secretaria Municipal de Saúde – SMS :

SUBAÇÃO	NATUR EZA DA DESPES A	FONTE DE RECURSOS	DESCRI ÇÃO	VALOR POR SRT	VALOR MENSAL (15 SRT's)	VALOR SETEMBR O A DEZEMBRO/2024	VALOR PARA 12 (DOZE) MESES
18001.10.30 2.0022.2388 09 Estruturar a Rede Psicossocial	3.3.50.43 Subvençõ es Sociais	1.6.00.000202 Atenção Especializada	Contrapar tída Federal (FNS)	25.422,00	381.330,00	1.525.320,00	4.575.960,00
		1.5.00.001002 ASPS	Contrapar tída Municipa l	21.443,00	321.645,00	1.286.580,00	3.859.740,00
VALOR TOTAL DA DESPESA A SER REPASSADA PELO MUNICÍPIO				46.865,00	702.975,00	2.811.900,00	8.435.700,00
VALOR TOTAL DA DESPESA A SER REPASSADA PELO ESTADO (SESAU)				21.443,00	321.645,00	1.286.580,00	3.859.740,00
VALOR TOTAL DA DESPESA				68.308,00	1.024.620,00	4.098.480,00	12.295.440,00

OBS.: A dotação da Contrapartida Estadual para o custeio das 15 SRT's, no valor de R\$ 321.645,00/mês, deverá ser disponibilizada pela SESAU, tendo em vista que será paga diretamente pelo Estado.

c. Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas – SESAU: ()

A divisão dos valores entre os entes considerará:

i. que o Fundo Nacional de Saúde (FNS) repassará os valores respectivos aos Serviços de Residência Terapêutica habilitados ao Fundo Municipal de Saúde (FMS);

ii. Que o FMS utilizará a integralidade dos valores repassados pelo FNS para incentivo e custeio dos SRTs, para a manutenção dos serviços objeto deste Edital; e

iii. A diferença entre o custo para a manutenção das SRTs e os valores

repassados pelo FNS para este fim será arcado pelo estado de Alagoas e pelo município de Maceió na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um destes entes.

O processo de pagamento observará o que segue:

- i. O valor referente ao primeiro mês de prestação dos serviços será pago até o 5º dia útil após a formalização e publicação, no Diário Oficial do Município, do Termo de Colaboração, mediante a apresentação do ofício de pagamento elaborado pela OSC, devidamente acompanhado do Termo de Colaboração firmado e da Nota Fiscal correspondente à parcela de cada Ente, considerando o que foi posto acerca da divisão dos valores, acima.
- ii. Para o pagamento da primeira parcela, deverão ser abertos 02 (dois) processos de pagamento, sendo um para a SMS, contendo cópia do Termo de Colaboração firmado e da Nota Fiscal correspondente à parcela repassada pelo FNS e 50% (cinquenta por cento) da diferença encontrada entre o custo para a manutenção das SRTs e os valores repassados pelo FNS, e outro para a SESAU, contendo cópia do Termo de Colaboração firmado e da Nota Fiscal correspondente à 50% (cinquenta por cento) da diferença encontrada entre o custo para a manutenção das SRTs e os valores repassados pelo FNS. Os processos correrão de forma independente um do outro.
- iii. Para pagamento das demais parcelas, os processos de pagamento deverão conter, além dos documentos mencionados nos itens i e ii, acima, o relatório das atividades executadas no mês anterior.

Após decorrido o período de 12 (doze) meses da assinatura do Termo de Colaboração, na hipótese de prorrogação de vigência da parceria, poderá ocorrer reajuste do valor estabelecido na cláusula terceira, adotando-se o índice de preços ao consumidor amplo (IPCA/IBGE).

9. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEIÇÃO DA PRPOSTA

A contratação ocorrerá pela formalização de Termo de Colaboração, termo jurídico através do qual as parcerias estabelecidas pela administração pública com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) são firmadas, para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública, com o objetivo de executar projetos ou atividades com finalidades de interesse público, nos termos expressos na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas enquadradas na definição do Art. 2º, inciso I da Lei nº 13.019/2014, que comprovem:

- a) ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social;
- b) experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 03 (três) anos de capacidade técnica e operacional;
- c) estar regularmente constituída e em efetivo exercício por, no mínimo, 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico do Administrador na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;
- d) possuir objetivos voltados à Atenção Psicossocial, mais especificamente com o cuidado domiciliar e contínuo aos pacientes portadores de transtornos mentais graves;
- e) transferir, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação específica e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- f) estar com a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- g) possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Será excluída a OSC que incorrer em uma das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, bem como as vedações para a celebração de parcerias e repasse de recursos de que trata o Decreto Municipal 9.121/2021.

A OSC que participar do Chamamento Público aceitará todas as suas condições.

Para habilitação, as OSCs deverão apresentar todos os documentos especificados a seguir:

- a) Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou cópia autenticada do Estatuto da organização da sociedade civil, registrado e com eventuais alterações. Em se tratando de Universidade deverá constar também declaração emitida pelo respectivo Conselho Universitário ou Conselho Superior de Ensino e Pesquisa aprovando a execução do objeto do presente Chamamento Público;
- b) Cópia da Ata de Eleição da Diretoria com mandato vigente, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- c) Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

- d) Prova de no mínimo 3 (três) anos de existência, através de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- e) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- f) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- g) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - g.1) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- h) Ato Declaratório de Isenção do INSS (Art. 308 da Instrução Normativa INSS/DC Nº 100 de 18.12.2003), caso a organização da sociedade civil seja isenta;
- i) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da organização da sociedade civil será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a organização da sociedade civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;
- j) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da organização da sociedade civil será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a organização da sociedade civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;
- k) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF -FGTS;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo;
- m) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei Federal nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado, ou Declaração firmada pelo representante legal da organização da sociedade civil de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

n) Declaração de que a organização da sociedade civil não possui em seu quadro nenhum funcionário que ocupe ou tenha ocupado cargo integrante do 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, emitida pelo seu representante legal.

A proposta deverá ser apresentada em texto digitado, em papel formato A4, com margem esquerda igual a 3cm, margem direita igual a 1cm e margens superior e inferior iguais a 3cm, com espaçamento 1,5 entre as linhas e em fonte verdana, tamanho 10. Deverá ainda ser elaborada de acordo com o roteiro a seguir, observadas ainda as condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

Constituem os tópicos essenciais da proposta:

a) **ÍNDICE:** Deverá conter a paginação correta e todos os tópicos da Proposta.

b) **APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** - Deverá conter um breve histórico/currículo da organização da sociedade civil com o relato de sua experiência na área de interesse do objeto do edital, destacando se já trabalhou com a modalidade de atividade e o público alvo específico do presente edital. Neste item a organização da sociedade civil deverá relatar se já ganhou algum prêmio ou concurso de projetos, bem como se participa de algum Fórum, Rede ou Associação que discuta a temática em questão neste edital, especificando qual a modalidade de participação (direção, coordenação, membro de grupo de trabalho ou comissão etc).

c) **CONHECIMENTO DO PROBLEMA:** Consistirá em uma dissertação própria da organização da sociedade civil a ser desenvolvida com base na sua experiência anterior sobre o objeto do Termo de Colaboração que se pretende celebrar a partir do presente Edital (serão desclassificadas as propostas que simplesmente copiarem os dados do Plano de Trabalho). Deverá ser demonstrado: a) conhecimento sobre as políticas setoriais constantes do Plano de Trabalho (apresentação de conhecimento sobre a legislação, políticas e programas nacionais e municipais); b) apresentação de discussão técnica sobre as modalidades de atendimento dos programas previstos no Plano de Trabalho; c) informações e dados sobre os trabalhos similares já realizados pela organização da sociedade civil; d) dificuldades e desafios encontrados para sua realização; e) soluções propostas para superá-los.

d) **DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:** Apresentação dissertativa discriminando as atividades a serem desenvolvidas, os prazos, os produtos ou serviços, e a metodologia empregada, conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo I). As propostas que meramente repetirem o conteúdo do Plano de Trabalho serão desclassificadas.

9.8 As propostas serão julgadas de acordo com:

- a) O grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o objeto da parceria;
- b) A experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) A capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- d) O preço/valor de referência.

9.9 A proposta será julgada por meio de pontuação, considerando-se os parâmetros estabelecidos abaixo:

A	FATOR GRAU DE ADEQUAÇÃO	DE 0 A 5
	I- Grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria	
E	FATOR EXPERIÊNCIA	DE 0 A 10
	<p>I- Experiência da organização da sociedade civil correspondente ao tempo, em anos, na execução do objeto da parceira ou de natureza semelhante.</p> <p>II- Experiência da organização da sociedade civil correspondente à quantidade de instrumentos jurídicos, certidões ou atestados comprovando a execução do objeto da parceira ou de natureza semelhante.</p> <p>III- Experiência do responsável técnico da execução do objeto da parceira, demonstrando notória competência na área de atuação do objeto da parceira a ser comprovado mediante certidões e/ou atestados.</p>	
C	FATOR CAPACIDADE OPERACIONAL	DE 0 A 10
	<p>I- Dados técnicos da execução de tarefas e a metodologia empregada.</p> <p>II- Infraestrutura de apoio, declarando os equipamentos e programas (inclusive os recursos de informática quando for o caso) assim como suporte técnico/operacional disponível na organização da sociedade civil para, eventualmente, apoiar a equipe que executará as atividades.</p> <p>III- organograma de equipe a ser alocada aos serviços com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as</p>	

	atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas.	
P	FATOR PREÇO (Quanto maior, menor será a pontuação)	DE 0 A 15
	I- Preço/valor de referência/por SRT tipo II	

Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que somar o maior número de pontos segundo a escala prevista.

Em caso de empate, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator capacidade operacional.

Persistindo o empate, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator experiência.

Persistindo, ainda, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator preço.

Caso permaneça o empate, será considerada a melhor proposta aquela que tiver alcançado maior pontuação no fator grau de adequação. Permanecendo o empate, será realizado sorteio.

A OSC que obtiver nota abaixo de 50 (cinquenta) pontos ou que obtiver pontuação zero em qualquer um dos fatores terá sua proposta desclassificada.

Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do Chamamento Público.

10. VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A prazo de execução do objeto é de 12 meses, tendo seu início a partir da publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município de Maceió, podendo ser prorrogado.

ROSEANE DA SILVA FARIAS
CPF/MF nº. 024.556.004-16
Comissão - DOM de 12.04.2023

AMANDA APARECIDA DE ARAÚJO BRAGA
CPF/MF nº. 039.997.884-45
Comissão - DOM de 12.04.2023

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2024

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Nome da Entidade: _____ Nº CNPJ: _____
Endereço: _____ Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____
Telefones: _____
E-mail: _____

1.2. Nome do responsável pela Instituição: _____
CPF: _____
R.G: _____
Cargo: _____
Endereço: _____
CEP: _____
Telefones: _____

1.3. Mandato da atual Diretoria: _____

1.4. Nome da Coordenadora: _____ Telefones: _____

1.5. Constituição da Entidade conforme
Estatuto: _____

1.6. Data da Fundação:

1.7. e-mail:

1.8. Dados Bancários: NOME E Nº DO BANCO, Nº DA AGÊNCIA, Nº DA CONTA
CORRENTE, CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO SE HOVER

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO

2.1. Identificação do Objeto: (INFORMAR O ITEM DO ANEXO I DA ESPECIFICAÇÃO
DO OBJETO E QUANTIDADE DE ATENDIMENTO)

2.2. Justificativa e Fundamentação Legal: _____

2.3. Capacidade de Atendimento: _____

2.4. Forma de Atendimento: _____

2.5. Critérios de Elegibilidade para Atendimento: _____

2.6. Caracterização da Clientela:

2.7. Experiência na realização do objeto da parceria: _____

2.8. Valor Global: _____

2.9. Medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria, conforme previsto na Lei 13.019/2014, art. 24, § 1º, X:

3. DEFINIÇÃO DE METAS

3.1 Plano de Ação: (norteador das atividades para o atendimento das metas propostas, devendo ser demonstrado o nexó entre a realidade e as atividades ou metas a serem atingidas)

Nº	METAS (O que se pretende atingir)	AÇÕES (O que?)	ESTRATÉGIAS (Como?)	RECURSOS (financeiros, materiais e humanos)	PRAZO DE EXECUÇÃO (Período de tempo)

Data e local.

Dirigente da Entidade

ANEXO III

MODELO PLANO DE TRABALHO SUGERIDO

• **DADOS CADASTRAIS**

Nome da Entidade:			CNPJ:		
Endereço:					
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/telefone:	E-mail:	
Nome do Responsável (Presidente):			CPF:		
Órgão expedidor/UF:			Cargo:		
Endereço:				CEP:	

• **DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Título: (Nome Fantasia)	Período de execução	
	Início:	Término:
Tipo de Serviço:		
Identificação do objeto:		

Público Alvo:		
Local de Execução: Rua:		Bairro:
Telefone:		
Coordenador (a):		
Técnico Responsável técnico do projeto:		
Endereço do responsável técnico:	DDD/Telefone:	Endereç o eletrônico

		O:
--	--	-----------

• **JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

Efetuar uma introdução sobre o tema, desenvolver um diagnóstico e qual a proposta da Instituição para a resolução da questão.

- Introdução

- Diagnóstico

- Proposta de Superação

Objetivo Geral

Objetivo Específico

• **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador físico		Duração		
			Unidade	Quantidade	Início	Termino	
1				participante s	Ações		
		Ações administrativas					
	1.1						
	1.2						
	1.3						
	1.4						
	1.5						
2		Ações junto as familias					
	2.1						
	2.2						
	2.3						
	2.4						
	2.5						
3		Ações junto aos usuarios					
	3.1						
	3.2						
	3.3						
	3.4						
	3.5						
	3.6						
	3.7						
	3.7.1						
	3.7.2						
3.7.3							

4	Ações Técnicas					
	4.1					
	4.2					
	4.3					
	4.4					
	4.5					
	4.6					
	4.7					
	4.8					
	4.9					
4.10						

Metodologia

• **RECURSOS FÍSICOS**

Nº de ordem	Quantidade	Especificação
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		

09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		

• **RECURSOS MATERIAIS**

Nº de ordem	Quantidade	Especificação
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		

• **RECURSOS HUMANOS**

Nº	Função	Carga Horária	Salário Valor Bruto	Fonte Pagadora
01				
01				

• **PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)**

PLANO DE APLICAÇÃO – CUSTOS				VERBAS			
	REMUNER BÁSICA	TOT AL MES	TOTAL ANO	CO FINAN FEDERA L	CO FINAN ESTADU AL	CO FINANC MUNICIP AL	CO FINAN PRÓPRI O
DESPESA COM PESSOAL							
MATERIAL CONSUMO							
SERVIÇOS PF							
SERVIÇOS PJ							
TOTAL							

- **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)**

Refere-se ao desdobramento da aplicação dos recursos financeiros em parcelas mensais, de acordo com a previsão de execução das metas do projeto, se for o caso.

META	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
<i>Indicar o número de ordem seqüencial da meta</i>						
META	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
<i>Indicar o número de ordem seqüencial da meta</i>						

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- **DESCRIÇÃO DETALHADA DAS METAS/ INDICADORES**

Estabelecer porcentagem do resultado que se pretende atingir e os indicadores a serem utilizados

- **MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Como será efetuado, e os instrumentais a serem utilizados para este processo

- **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Reembolso por conta no atraso de repasse
Saque em espécie por impossibilidade física de chamamento
Hipóteses e limite de remanejamento
Etc.

- **REPRESENTANTE DA ENTIDADE**

Local e data	Assinatura do Presidente
Assinatura do Coordenador	Assinatura do técnico

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

(Em papel timbrado da entidade)

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA** que não emprega
menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de
dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de
quatorze anos.

Data e Local

(Representante legal)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Em papel timbrado da entidade)

A INSTITUIÇÃO _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta capital, _____, por meio de seu representante legal, abaixo-assinado, declara que possui capacidade técnica e operacional para a realização das atividades propostas no Plano de Trabalho, voltados à área de Atenção Psicossocial.

Data e Local

Representante legal
CPF:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE
(Em papel timbrado da entidade)

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, que estabelece as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, de signação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou em comissão, e que:

Não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Data e Local

(Representante legal)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NO ART. 39 DA LEI Nº 13019/2014
(Em papel timbrado da entidade)

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, DECLARA que não incorre em
quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, quais sejam:

I - não estejam regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos [incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#).

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas”

Data e Local

(Representante legal)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO CIÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.121/21
(Em papel timbrado da entidade)

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº

_____, presidente da
Instituição _____, inscrito no CNPJ sob n°
_____, declaro que possuo ciência do Decreto Municipal n°
9.121/21, quanto às vedações para a celebração de parcerias e repasse de recursos.

Data e Local

(Representante legal)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) (Em papel timbrado da entidade)

A INSTITUIÇÃO _____, inscrita no CNPJ sob n°
_____, com sede nesta capital, no endereço:
_____, por meio de seu representante legal, abaixo-assinado se
compromete a utilizar o endereço eletrônico: (inserir o e-mail), para receber e responder a

todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas pela SMS.

Data e Local

(Representante legal)

ANEXO X

DECLARAÇÃO CIÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 13.709 DE 2018

(Em papel timbrado da entidade)

Eu _____, inscrito no CPF sob o nº _____, presidente da instituição _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, declaro que possuo ciência da da Lei 13.709/2018 (LGPD), declaro ciência de que nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, serão observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD, assegurando que não haverá

comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Data e Local

(Representante legal)

ANEXO XI

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ – SMS E A [nome da OSC], COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão da administração direta inscrita no CNPJ sob o nº 00.204.125/0001-33, com sede na Rua Dias Cabral, nº 569, Centro, Maceió/AL, neste ato representado por seu(sua) Secretário(a) [identificação], portador (a) do RG [número], residente [endereço], doravante denominada **CONCEDENTE**; e a [nome da OSC], organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à [endereço], inscrita no CNPJ sob o [número], neste ato representada pelo (a) seu (sua)Presidente, o Sr. (a) [identificação], residente e domiciliado (a) à [endereço], portador (a) da Carteira de Identidade [número] e CPF [número], com a interveniência e anuência da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESAU**, órgão da administração direta estadual, inscrita no CNPJ sob o [número], com sede na [endereço], neste ato representado por seu(sua) Secretário(a), [identificação], portador(a) do RG [número], do CPF de [número], residente na [endereço], doravante denominada **INTERVENIENTE-ANUENTE**.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do Edital de Chamamento Público nº xxxxx, de 2024, tendo em vista o que consta do Processo nº 5800.07772/2023 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições a seguir

enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Colaboração é a implantação, gerenciamento, operacionalização de 08 (oito) novos Serviços Residenciais Terapêuticos e o gerenciamento, operacionalização e execução de ações de saúde nos 07 (sete) Serviços Residenciais Terapêuticos já existentes do município do Maceió, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas neste Termo e no Plano de Trabalho que o acompanha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2 Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 18 do Decreto Municipal nº 9.121 de 26 de outubro de 2021:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC, devidamente fundamentada,

formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública; e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração a OSC receberá o valor mensal de R\$ (xxxx), por RT e de R\$ (xxxx) para a manutenção das 15 (quinze) RTs.

4.2 Para a execução do projetos previsto neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pela pela Secretaria Municipal de Saude de Maceió – **SMS** e pela Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas – **SESAU**, na **proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada Secretaria**, considerando o que restou posto nos autos da Ação de Execução de Sentença nº 0725507-82.2023.8.02.0001, que atribuiu a responsabilidade solidária pela manutenção dos serviços em tela ao estado de Alagoas e ao município de Maceió.

4.2 As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração correrão à conta dos seguintes recursos:

- a. Fundo Nacional de Saúde – FNS: (XXXXXX)
- b. Secretaria Municipal de Saúde – SMS :

SUBAÇÃO	NATUR EZA DA DESPES A	FONTE DE RECURSOS	DESCRI ÇÃO	VALOR POR SRT	VALOR MENSAL (15 SRT's)	VALOR SETEMBR O A DEZEMBR O/2024	VALOR PARA 12 (DOZE) MESES
18001.10.30 2.0022.2388 09 Estruturar a Rede Psicossocial	3.3.50.43 Subvençõ es Sociais	1.6.00.000202 Atenção Especializada	Contrapa rtida Federal (FNS)	25.422,00	381.330,00	1.525.320,00	4.575.960,00
		1.5.00.001002 ASPS	Contrapa rtida Municipa l	21.443,00	321.645,00	1.286.580,00	3.859.740,00
VALOR TOTAL DA DESPESA A SER REPASSADA PELO MUNICÍPIO				46.865,00	702.975,00	2.811.900,00	8.435.700,00

VALOR TOTAL DA DESPESA A SER REPASSADA PELO ESTADO (SESAU)				21.443,00	321.645,00	1.286.580,00	3.859.740,00
---	--	--	--	------------------	-------------------	---------------------	---------------------

VALOR TOTAL DA DESPESA	68.308,00	1.024.620,00	4.098.480,00	12.295.440,00
-----------------------------------	------------------	---------------------	---------------------	----------------------

OBS.: A dotação da Contrapartida Estadual para o custeio das 15 SRT's, no valor de R\$ 321.645,00/mês, deverá ser disponibilizada pela SESAU, tendo em vista que será paga diretamente pelo Estado.

c. Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas – SESAU: (XXXXXXX)

4.3 A divisão dos valores entre os entes considerará:

i. que o Fundo Nacional de Saúde (FNS) repassará os valores respectivos aos Serviços de Residência Terapêutica habilitados ao Fundo Municipal de Saúde (FMS);

ii. Que o FMS utilizará a integralidade dos valores repassados pelo FNS para incentivo e custeio dos SRTs, para a manutenção dos serviços objeto deste Termo de Colaboração; e

iii. A diferença entre o custo para a manutenção das SRTs e os valores repassados pelo FNS para este fim será arcado pelo estado de Alagoas e pelo município de Maceió na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um destes entes, conforme subcláusula 4.1.

Após decorrido o período de 12 (doze) meses da assinatura deste instrumento, na

hipótese de prorrogação de vigência da parceria, poderá ocorrer reajuste do valor estabelecido na cláusula terceira, adotando-se o índice de preços ao consumidor amplo (IPCA/IBGE).

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 A liberação do recurso financeiro se dará em parcelas mensais, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso posto no Plano de Trabalho, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

5.2 A liberação do recurso financeiro observará o que segue:

I. O valor referente ao primeiro mês do Termo de Colaboração será pago até o 5º dia útil após a formalização e publicação, no Diário Oficial do

Município, do Termo de Colaboração, mediante a apresentação do ofício de pagamento elaborado pela OSC, devidamente acompanhado do Termo de Colaboração firmado e da Nota Fiscal correspondente à parcela de cada Ente, considerando o que foi posto acerca da divisão dos valores, acima.

II. Para o pagamento da primeira parcela do Cronograma de Desembolso, deverão ser abertos 02 (dois) processos de pagamento, sendo um para a SMS, contendo cópia do Termo de Colaboração firmado e da Nota Fiscal correspondente à parcela repassada pelo FNS e 50% (cinquenta por cento) da diferença encontrada entre o custo para a manutenção das SRTs e os valores repassados pelo FNS, e outro para a SESAU, contendo cópia do Termo de Colaboração firmado e da Nota Fiscal correspondente à 50% (cinquenta por cento) da diferença encontrada entre o custo para a manutenção das SRTs e os valores repassados pelo FNS. Os processos correrão de forma independente um do outro.

III. Para pagamento das demais parcelas, os processos de repasse deverão conter, além dos documentos mencionados nos itens i e ii, acima, o relatório das atividades executadas no mês anterior.

5.3 As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.4 A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula 5.2 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto n. 8.726, de 2016;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações

existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

5.5 Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, serão mantidos na conta corrente xxxx, Agência xxxxx, Banco xxxxx, de titularidade da OSC.

6.1.1 A conta referida na subcláusula 6.1 será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.2.1 Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.3 Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.4 Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e

autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

7.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.2 Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos

dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIII. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria

celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

7.3 Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, **cabe à OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto n. 8.726, de 2016;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da

Lei nº 13.019, de 2014;

VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação -- CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas; bem como dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado
- b. garantir sua guarda e manutenção;
- c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os

bens vierem a sofrer;

d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;

XVII. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o

recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida nesse instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

XXIV. atender aos índices de qualidade previstos no Termo de Referência.

XXV. Manter durante toda execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

XXVI. Quando for o caso, a OSC fica obrigada a manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.018/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1 Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e

condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

8.2 Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

9.1 A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela Administração Pública.

9.2 Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10.1 A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública, tanto pela Secretaria Municipal de Saúde de Maceió – **SMS**, quanto pela Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas – **SESAU**, por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria

10.1.1 As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

10.2 No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I) designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II) Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico (art. 2º inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III) realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV) Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);

V) Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I) extinto por decurso de prazo;

II) extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III) denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV) rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.2 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

11.3 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a OSC não terá direito a qualquer indenização.

11.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

11.5 É facultado aos partícipes rescidirem este instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções, e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

11.6 Fica obrigatório a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014:

I – quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II – quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

11.7 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública e ficarão afetados ao objeto da

presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

13.2 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

13.3 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

13.4 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

13.5 Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública federal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

14.1 No caso de parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas mensal, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, que será analisada pela Secretaria Municipal de Saúde de Maceió – **SMS** e pela Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas – **SESAU**, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

14.1.1 Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a

prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

14.2 O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

I) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

II) a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V) justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

14.3 O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I) dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

14.4 As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

14.5 A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação.

14.6 O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

I) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com

base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
IV) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;
V) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e
VI) o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

- a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
- b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
 - b.1. aos impactos econômicos ou sociais;
 - b.2. ao grau de satisfação do público-alvo; e
 - b.3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

14.7 A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

14.8 Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

14.9 O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I) a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II) o extrato da conta bancária específica;
- III) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do

número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV) a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

V) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

14.10 A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I) o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II) a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

14.11 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019/14).

14.12 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I) sanar a irregularidade;

II) cumprir a obrigação; ou

III) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

14.13 O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

14.14 Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.15 Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

l) caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou l) caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

b.1. a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b.2. a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

14.16 O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado de seu recebimento.

14.17 O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

15.1 A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

15.2 A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do

alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

15.3 Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

15.4 O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II) a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V) justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

VI) o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, **caput**, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

VII) a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

15.5 O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I) dos resultados alcançados e seus benefícios;

II) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

15.6 As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726,

de 2016.

15.7 A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido na plataforma +Brasil, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I) Relatório Final de Execução do Objeto;
- II) os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III) relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e
- IV) relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

15.8 Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea “b” do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016.

15.9 Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria.(art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

15.10 Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

15.11 O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I) a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III) o extrato da conta bancária específica;

IV) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V) a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

15.12 A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I) o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II) a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

15.13 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019/14).

15.14 Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I) aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II) aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou

qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
III) rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

15.15 A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

15.16 A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

15.17 A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I) apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

15.18 Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I) no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma +Brasil as causas das ressalvas; e
- II) no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada;
ou
 - b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de

interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

15.19 O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

15.20 Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente;

15.21 A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público;

III- Impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição pelo prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

16.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

16.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de

contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

16.4 É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

16.5 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência do Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente o Foro da Justiça Especializada da Fazenda Pública no Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Instrumento, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

[Data e Local]

SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL – SMS

OSC

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA E PLANO DE TRABALHO